



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: F. I. BOAVENTURA - ME.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **F. I. BOAVENTURA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Major Capilé, nº 2293A, Sala 2, Jardim Central, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.322.270/0001-99.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. FABIANO ISAIAS BOAVENTURA, brasileiro, capaz, casado, portador da CI RG 1432370 SSP/MS e CPF sob o nº. 005.509.961-09, residente e domiciliado na Rua Josefa Gutierrez Canali, nº 160, Jardim Mundo Novo, na cidade de Mundo Novo/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 010/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 003/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e cessão de uso de software de Gestão de Compras, Licitações e Segunda Fase, na Câmara Municipal de Iguatemi, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na **Proposta de Preços - Anexo I**, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	-------	------------	-------	-------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

I	1	1	20167	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SEGUNDA FASE DE LICITAÇÕES	M	12,000	BDS	2.400,00	28.800,00
I	1	2	20168	IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTOS DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SEGUNDA FASE DE LICITAÇÕES	UN	1,000	BDS	2.550,00	2.550,00
VALOR TOTAL								31.350,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Todas as despesas contraídas pela Contratada durante a execução dos serviços é de inteira responsabilidade dela;

2.2 – A Contratada fica obrigada a manter em sua sede, um servidor/computador para acesso remoto via internet, pelos funcionários da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, através de login e senha individuais.

2.3 – O servidor/computador servirá para armazenamento de informações e/ou Banco de Dados, e deverá possuir antivírus e backup atualizados diariamente, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela guarda das informações do Banco de Dados.

2.4 – Os serviços de instalação, configuração e treinamento dos Sistemas, serão realizados imediatamente após a contratação.

2.5 – Fica a Contratada obrigada a fornecer assistência técnica toda vez que for diagnosticado algum mau funcionamento do sistema, devendo este ser corrigido num prazo máximo de 48 (quarenta e oito).

2.6 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a CONTRATADA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

2.7 – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A Contratada terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.8 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados.

2.9 – O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 31.350,00** (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

2.10 – Os pagamentos referente à mensalidade da cessão de uso dos softwares, serão feitos antecipadamente, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 03 (três) de cada mês, no valor de **R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais), sendo o primeiro pagamento para o dia 03/03/2017 e o último para o dia 03/02/2018, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

2.11 – O pagamento dos serviços de instalação, configuração e treinamento dos Sistemas serão efetuados em parcela única, no valor de **R\$ 2.550,00** (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais) em até 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.12 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.13 – Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.14 – O valor é fixo e irredutível e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2.15 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços de cessão de uso será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato e poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento e poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:



01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 31.350,00 (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo



máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

V - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 23 de Fevereiro de 2017.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Isaias Boaventura
F. I. BOAVENTURA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15